



Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.954/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, a Liga Desportiva de Salgueiro, do Município de Salgueiro- PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de Outubro de 2015, **APROVOU E ELE SANCONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei Nº 014/2015 do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, a Liga Desportiva de Salgueiro – pessoa Jurídica de direito privado, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.651/0001-56, com endereço na Av. Aurora de Carvalho Rosa, s/n., Santo Antônio, Salgueiro – PE.

Art. 2º. A subvenção social autorizada pelo art. 1º, desta lei, fica fixada no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º. A entidade subvencionada, de que trata o art. 1º desta lei, fica obrigada a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo fazê-lo, perante a Secretaria de Finanças do Município de Salgueiro, até o último dia útil do mês de subsequente, instruindo-a com os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;
- II – Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III – notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como, anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV – Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção;
- V – Recibos de despesas, em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeitas a emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Na Hipótese do inciso V, deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 4º Para garantir o pagamento da subvenção, no Exercício 2015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: Para atender às despesas com a cobertura do Crédito Adicional Especial Autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

1 - Orçamentárias: as previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas e seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

Parágrafo Segundo: A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geraldo Município e serão classificadas nas dotações especificadas.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 22 de Outubro de 2015.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito